



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguacu

Esp. Santo

Projeto de Lei
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES
Em 01 / 02 / 2023

Presidente

Apresento para apreciação dos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar o recebimento de diárias pelos servidores desta Casa, bem como revogar a Lei em vigor que regulamenta a matéria.

O projeto de lei tem como base o valor e o formato de pagamento adotado pelo Executivo, sendo que, após aprovado, tornará mais igualitário o pagamento tanto no executivo quanto no Legislativo Municipal.

Para tanto, solicito aos colegas a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, de forma unânime.

Plenário "Prefeito Mário Sarnágia" 01 de fevereiro de 2023.


Natal Antonio Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguaçu

- Esp. Santo

PROJETO DE LEI N.º 004 /2023

DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E REVOGA A LEI N.º. 1829/2022 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado os valores das diárias a título de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção urbana e necessidades essenciais para os servidores da Câmara Municipal de Itaguaçu, nos casos de deslocamento ou afastamento para serviço/atividades funcionais a se realizarem fora do município de Itaguaçu/ES, nos valores e conforme horários discriminados no **Anexo I**.

§ 1º – A diária fixada no caput do artigo será calculada por período de afastamento compreendido entre o momento da partida e o de regresso do servidor ao Município de Itaguaçu.

§ 2º – O servidor deverá justificar o afastamento por meio de Certificados ou Declarações, devendo ser entregues à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após o retorno, podendo o dito prazo ser prorrogado a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º – Caso o servidor descumpra com os preceitos contidos no parágrafo anterior, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a título de diária, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Artigo 2º - As diárias serão pagas, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Artigo 3º - Deve ser considerado para concessão de diárias:

§ 1º - As diárias dos servidores da Câmara serão concedidas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguacu

- Esp. Santo

§ 2º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Presidência.

Artigo 4º - Os atos de concessão de diárias serão registrados em formulário próprio e arquivados na Pasta Funcional do Servidor.

Artigo 5º - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Artigo 6º - Não haverá pagamento de diárias aos vereadores.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº. 1829/2022 e suas alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

- Itaguacu

- Esp. Santo

ANEXO I

A - Período de afastamento com pernoite:

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para o Distrito Federal	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 200,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00

B - Período de afastamento sem pernoite:

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 100,00	R\$ 100,00

C - Período de afastamento- fração de diária por período inferior a 08 (oito) horas, sem pernoite:

Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo	Deslocamentos para outros Estados da Federação
R\$ 50,00	R\$ 50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

Tel.: (27) 3725-1255

CEP 29690-000

Itaguaçu

Esp. Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

OFÍCIO 001/2023 CPCJFOTR

CÓPIA

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal
Uesley Roque Corteletti Thom

Considerando tramitar nesta Comissão Projeto de Lei que versa sobre diárias dos servidores da Câmara Municipal, onde foi tomado por base a Lei Municipal para o assunto, requer seja encaminhado a esta comissão as seguintes informações:

- A forma de pagamento de diárias aos servidores municipais;
- Os meios de confirmação da viagem aceitos para pagamento;
- Relatório dos pagamentos efetuados nos últimos doze meses por servidor.

Certo de sermos atendidos, subscrevemo-nos.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, Itaguaçu/ES,
10/fevereiro/2023.

Orlando Alves dos Santos Neto
Relator